



Adenda ao Regulamento Interno 2023/2027

Nota Introdutória

Considerando a necessidade de clarificar e adequar os critérios de avaliação aplicáveis aos anos não terminais do 1.º Ciclo do Ensino Básico, procede-se à presente adenda ao Regulamento Interno, com alteração ao artigo 159.º.

A presente alteração enquadra-se no regime de avaliação das aprendizagens definido pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e regulamentado pela Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, nomeadamente no disposto no artigo 32.º, relativo às condições de transição e aprovação no ensino básico, que estabelece que a decisão de progressão dos alunos assume natureza pedagógica e que a retenção constitui uma medida de carácter excecional.

Neste contexto, e no âmbito das competências do Conselho Pedagógico enquanto órgão responsável pela definição e regulação dos critérios de avaliação das aprendizagens, procede-se à atualização do Regulamento Interno, de modo a explicitar os critérios de avaliação e de transição aplicáveis aos anos não terminais do 1.º Ciclo.

A presente adenda foi aprovada em Conselho Pedagógico em 05 de março de 2026, passando a integrar o Regulamento Interno do Agrupamento/Escola, através da alteração ao artigo 159.º

.

O artigo 159.º do Regulamento Interno passa a ter a seguinte redação:

Artigo 159.º - Efeitos da avaliação

1. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno, expressa através das menções respetivamente, de Transitou ou Não transitou (anos não terminais), Aprovado ou Não Aprovado (anos terminais).

2. A retenção em qualquer um dos ciclos do ensino básico implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade.

3. Nos anos não terminais, a retenção assume carácter excecional, devendo ocorrer apenas quando:

a) Após a aplicação das medidas pedagógicas consideradas adequadas, o aluno revele dificuldades significativas e persistentes que comprometam a aquisição das aprendizagens essenciais;

b) O docente titular de turma/ Conselho de Turma considere que a repetição do ano constitui a medida pedagógica mais adequada ao desenvolvimento do aluno;

c) A decisão de retenção deve ser devidamente fundamentada, tendo em conta o percurso escolar do aluno e as estratégias de apoio implementadas ao longo do ano letivo;

d) Sempre que se verifique uma situação suscetível de conduzir à retenção, devem ser previamente mobilizadas medidas de apoio pedagógico, adequadas às necessidades do aluno.

4. No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (retenção por faltas).

5. No final do 1º ciclo – 4º ano o aluno não aprova nas seguintes situações:

a) Tiver obtido simultaneamente a menção de Insuficiente nas disciplinas de Português e de Matemática;

b) Tiver obtido a menção de Insuficiente na disciplina de Português ou Matemática e, cumulativamente, a menção de Insuficiente em mais duas das restantes disciplinas.

6. No 2º Ano o aluno não transita, se estiver numa das seguintes condições:

a) Menção Insuficiente em Português, em Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em outra disciplina;

b) Menção Insuficiente em Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em três das restantes disciplinas.

7. No 3º Ano o aluno não transita, se estiver numa das seguintes condições:

a) Menção Insuficiente em Português, em Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em mais duas das restantes disciplinas;

b) Menção Insuficiente em Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em quatro das restantes disciplinas.

8. No final dos 2º e 3º ciclos (6º e 9º anos) o aluno não aprova nas seguintes situações:

a) Tiver obtido simultaneamente classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português e de Matemática;

b) Tiver obtido a classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas.

9. No 5º, 7º e 8º anos o aluno não transita nas seguintes situações:

a) Tiver obtido a classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português e Matemática e, cumulativamente, classificação inferior a 3 em mais duas das restantes disciplinas.

b) Tiver obtido a classificação inferior a 3 em cinco ou mais disciplinas.

10. A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de progressão dos alunos.

11. No 1º ciclo, as atividades de enriquecimento curricular, o Apoio ao Estudo e as disciplinas de Oferta Complementar não são consideradas para efeitos de transição/aprovação dos alunos.